

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação para as Entidades inspetoras de instalações elétricas de serviço particular (EIIEI).

2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), para realizar inspeções a instalações elétricas de serviço particular, conforme definido na Lei 14/2015, de 16 de fevereiro.

3. Entidade competente

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a autoridade competente e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento das EIIEI.

4. Requisitos aplicáveis

4.1. Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei 14/2015 o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

4.2. Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Seção I do Capítulo 3 da Lei 14/2015, de 16 de fevereiro.

5. Descrição do âmbito de acreditação

De acordo com a Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, consideram-se instalações elétricas de serviço particular todas as instalações elétricas que não sejam objeto de exploração no âmbito de atividades legalmente consideradas de serviço público, nomeadamente de atividade de transporte e distribuição de energia elétrica.

5.1. Anexo técnico

As EIIEI poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
1	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Que sejam alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Ou instalações com produção própria em baixa tensão até 100 kVA, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro (Tipo A); – Que sejam alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Ou instalações com produção própria em baixa tensão superiores a 100 kVA, de caráter temporário ou 	Análise de projetos	<p>Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾</p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro</p> <p>Despacho DGEG 26/2017, de 29 de dezembro</p> <p>POIXX ²⁾</p>	

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
	itinerante, de segurança ou de socorro (Tipo A).			
2	Instalações elétricas de serviço particular: <ul style="list-style-type: none"> – Que sejam alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C); – Ou instalações com produção própria em baixa tensão até 100 kVA, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro (Tipo A). 	Avaliação da segurança Inspeções Iniciais Inspeções periódicas	Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾ Portaria 220/2016, de 10 de agosto Portaria 221/2016, de 10 de agosto DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro POIXX ²⁾	Lei 14/2015, de 16 de fevereiro
3	Instalações elétricas de serviço particular: <ul style="list-style-type: none"> – Que sejam alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B); – Ou instalações com produção própria em baixa tensão superiores a 100 kVA, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro (Tipo A). 	Avaliação de segurança Vistoria Revistoria	Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾ Portaria 220/2016, de 10 de agosto Portaria 221/2016, de 10 de agosto DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro Despacho DGEG 3/2018 de 23 de janeiro	
4	Instalações elétricas de carregamento de veículos elétricos (VE) ³⁾ : <ul style="list-style-type: none"> – de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado 	Inspeções periódicas	Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto ¹⁾ Portaria 220/2016, de 10 de agosto Portaria 221/2016, de 10 de agosto DL 96/2017, de 10 de agosto, alterada pelas declarações de retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro POIXX ²⁾	DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho

¹⁾ Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT), no que respeita às instalações definidas como objeto de inspeção

²⁾ POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade

³⁾ Excluindo as tomadas elétricas convencionais

5.2. Tipo de independência

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança das partes interessadas na sua capacidade para realizar inspeções com imparcialidade.

Considera-se que o disposto no número 1 do Artigo 9.º da Lei 14/2015 (*As EIIEI, bem como o seu pessoal técnico, devem exercer a sua atividade com integridade profissional, competência, imparcialidade e total independência*) requer a acreditação como

organismo de inspeção de terceira parte (i.e. que cumpra os requisitos de independência do Tipo A, um dos três tipos de independência previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013).

6. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

6.1. Reconhecimento provisório

Estabelece-se que, para efeitos do reconhecimento provisório pela DGEG estabelecido no Artigo 11º da Lei 14/2015, o comprovativo referido nesse Artigo será emitido pelo IPAC na sequência da realização da primeira fase da avaliação presencial, quando o organismo de inspeção reúna as condições para se avançar para a segunda fase.

6.2. Cobertura do âmbito

Nas avaliações de concessão ou extensão devem ser testemunhadas inspeções a todos os objetos e tipos de inspeção candidatos à acreditação.

Nos ciclos de acreditação - avaliações de acompanhamento e renovação da acreditação - devem ser testemunhadas inspeções que permitam avaliar todos os objetos e tipos de inspeção constantes do âmbito de acreditação.